

PROCESSO Nº : 13.911-4/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
INTERESSADO : JUVIANO LINCOLN
ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino no exercício de 2011, visando à reforma dos Acórdãos nºs 626/2012-TP e nº 6.023/2013 - TP que julgou Irregulares com Determinações e Recomendações as contas anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Diamantino, por entender que diversas irregularidades poderiam ter sido sanadas na análise inicial por conterem justificativas e documentos que não foram devidamente analisados pela equipe de auditoria e que contribuiriam para análise negativa dos atos de gestão e que deverão ser reavaliadas e sanadas.

Ressalte-se, primeiramente, que o Acórdão nº 6.023/2013-TP resultou do provimento dos embargos de declaração, interpostos às fls. 2.089 e 2.814, que incluiu no Acórdão nº 626/212-TC a determinação para regularização dos apontamentos constantes nos subitens 7.1 e 10.1, e os responsáveis para o cumprimento da decisão proferida.

Nos termos regimentais, proferi juízo de admissibilidade positivo, com base no artigo 271, inciso I e parágrafo segundo do Regimento Interno.

A Secretaria de Controle Externo da 5ª relatoria emitiu relatório técnico, manifestando-se pelo provimento parcial do recurso ordinário, reformando nos termos de seu relatório a decisão dos Acórdãos 626/2012-TP e 6023/2013-TP. (doc. Digital n. 86814/15)

O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 2.864/2015, subscrito pelo Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento do recurso e por seu parcial provimento, com manutenção do mérito da decisão, cominações de multas e restituição de valores, nos termos da íntegra de sua manifestação.

É o relatório.